

LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2013, de 20 de dezembro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano da Ilha de Itamaracá – DTTU, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, vinculado a Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil, a Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano – DTTU, para exercer as competências do artigo 24 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete a Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano – DTTU:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, Código de Trânsito Brasileiro da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do

- licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Transporte;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, Código de Trânsito Brasileiro da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
- XXII - promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros da Ilha de Itamaracá;
- XXIII - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de Transporte Público de Passageiros em geral no âmbito do Município;
- XXIV - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município da Ilha de Itamaracá;
- XXV - detalhar operacionalmente o Sistema de Transporte Público de Passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais, tempo de parada e critérios para atendimentos especiais;
- XXVI - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de táxi, mototáxi e transporte remunerado de passageiros definindo custos, equipamentos e locais de estacionamento;
- XXVII - fiscalizar, seguindo parâmetros definidos, a operação e exploração do Sistema de Transportes de Passageiros por ônibus, por táxi, mototáxi, por transporte escolar, transporte remunerado de passageiros e por transportes especiais, promovendo as correções, aplicando as penalidades regulamentares nas infrações e arrecadando os valores provenientes de multa;
- XXVIII - elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
- XXIX - calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema de Transporte Público de Passageiros, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal;
- XXX - administrar a execução do regulamento e das normas sobre transporte público de passageiros do município da Ilha de Itamaracá;
- XXXI - realizar diretamente ou através de terceiros contratados, ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à Administração do Transporte Público de Passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, do Município da Ilha de Itamaracá;
- XXXII - atuar junto a órgãos públicos e privados no âmbito do Município, do Estado, e da União, que disponham sobre segmentos que afetam o Trânsito e o Transporte Público de Passageiros, visando compatibilizar, as ações de interesse comum, no Município da Ilha de Itamaracá;

- XXXIII - especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e da comunicação visual dos veículos de Transporte Público, com base na regulamentação pertinente;
- XXXIV – construir, manter e administrar diretamente, ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal;
- XXXV – realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais integrantes do Sistema;
- XXXVI – conferir permissões ou concessões às pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado e as pessoas físicas, para operarem em caráter delegado os serviços de transportes públicos;
- XXXVII – intervir no Sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação, dos serviços de Transporte Público de Passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;
- XXXVIII – realizar sugestões junto à Secretaria e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema Municipal de Transporte da Ilha de Itamaracá, e para o sistema de circulação do município;
- XXXIX – desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do município da Ilha de Itamaracá;
- XL – realizar programas de capacitação de pessoal na área de pessoal de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;
- XLI – opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao Sistema Viário do município.

Art. 3º A Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano – DTTU terá a seguinte estrutura:

- I – Departamento de Engenharia de Tráfego;
- II – Departamento de Fiscalização e Gestão da Operação de Trânsito e Transporte;
- III - Departamento de Educação de Trânsito;
- IV - Departamento de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão da Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano – DTTU constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam criados os cargos efetivos da Diretoria de Trânsito e Transporte Urbano – DTTU constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Ao Departamento de Engenharia de Tráfego compete:

- I - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II - planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- XI – acompanhar a implantação dos projetos bem como avaliar seus resultados;

XII – executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas

Art. 7º Compete ao Departamento de Fiscalização e Gestão da Operação de Trânsito e Transporte:

- I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – Operar em rotas alternativas;
- VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – Verificar e registrar possíveis deficiências na sinalização do Município;
- IX – Apoiar e disponibilizar dados à JARI, quando solicitado;
- X – Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo e fiscalização do trânsito;
- XI - Estabelecer diretrizes para o estabelecimento e implantação da Política de Educação para o Trânsito e Transportes;
- XII – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, bem como as normas vigentes dos serviços de transporte público;
- XIII – Coordenar a fiscalização da operação e exploração do Sistema de Transporte Público e Privado Urbano de Passageiros por ônibus, por micro-ônibus, por táxi, por mototáxi, por fretamentos, transporte escolar e motofrete, promovendo informações, ajustes e melhorias, aplicando as penalidades específicas para as infrações de transporte e arrecadando os valores provenientes de multas;
- XIV – Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público de passageiros;
- XV - Supervisionar o processo de cadastramento e emitir credencial e documentos relativos ao transporte público de passageiros;
- XVI - Supervisionar o processo de expedição de credenciamento e das concessões, permissões e autorizações do sistema, bem como as transferências e renovação da frota do sistema;
- XVII – Coordenar e fiscalizar a operação de terminais no âmbito do Município;
- XVIII – Coordenar, projetar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço, quadro de horários para exploração dos serviços de transporte público de passageiros e os respectivos pontos de paradas;
- XIX – Planejar, programar e avaliar a operação de transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
- XX – Efetuar o controle das concessões especiais oferecidas pelo sistema de transporte público, visando a melhoria da qualidade do serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
- XXI – Efetuar o controle das concessões especiais oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;
- XXII - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 8º Ao Departamento de Educação de Trânsito compete:

- I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 9º Ao Departamento de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III - Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- V – Consolidar os dados estatísticos relativos a acidentalidade no trânsito no Município e encaminhá-los para alimentação no Registro Nacional de Acidentes e estatísticas de Trânsito – RENAEST, conforme legislação pertinente;
- VI - executar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Art. 10º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos do Parágrafo único do artigo 320 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 11º O Poder Executivo deverá criar um Fundo Municipal, através de Lei e sem prejuízo da Legislação Federal que trata do assunto, para arrecadação das receitas provenientes do Trânsito e o Sistema de Transporte Público e Privado Urbano no âmbito do Município, receitas essas que somente deverão ser utilizadas para melhorias nas áreas de trânsito e transporte.

Art. 12º Fica criado no Município da Ilha de Itamaracá, vinculada a Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades de trânsito, na esfera de sua competência.

Art. 13º A JARI será composta por no mínimo, três integrantes titulares e respectivos suplentes, sendo:

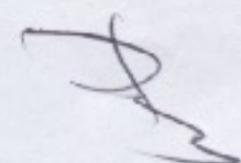
- I - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.
- II - 1 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade;
- III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - As nomeações dos integrantes das JARI, titulares e suplentes serão efetivadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal da Ilha de Itamaracá;

§ 2º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - É vedado aos integrantes das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE.

§ 4º - O mandato da JARI terá duração de 02(dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

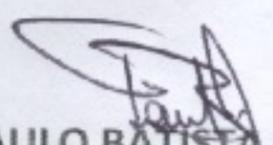
§ 5º - A Autoridade de Trânsito poderá optar pela designação de um servidor para atuar como apoio à JARI, devendo o mesmo exercer atividades inerentes a Secretaria, que ficará sob o acompanhamento e a supervisão do Presidente e do Representante do Órgão.

Art. 14º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), a sua composição, e encaminhará o seu Regimento Interno, nos termos da legislação de trânsito específica.

Art. 15º A JARI responsável pelo julgamento das penalidades de trânsito, bem como a Comissão ou Junta de Recursos de Infrações de Transportes responsável pelo julgamento das penalidades de transporte, terão regimentos próprios e específicos, com regulamentação através de decretos municipais e contará com apoio administrativo e financeiro da Secretaria de Segurança Cidadã e Defesa Civil.

Art. 16º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgão e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 17º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, e produzirá seus efeitos retroativamente a 02 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá em 20 de dezembro de 2013.



PAULO BATISTA ANDRADE
Prefeito

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe de Departamento de Engenharia de Tráfego		01	R\$2.000,00
Chefe de Departamento de Fiscalização e Gestão da Operação de Trânsito e Transporte		01	R\$2.000,00
Chefe de Departamento de Educação de Trânsito		01	R\$2.000,00
Chefe de Departamento de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito		01	R\$2.000,00

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Departamento de Engenharia de Tráfego		01
Chefe de Departamento de Fiscalização e Gestão da Operação de Trânsito e Transporte		01
Chefe de Departamento de Educação de Trânsito		01
Chefe de Departamento de Coleta, Controle e Análise de Estatística de Trânsito		01

